



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

PORTARIA Nº 157/2016 de 01 de novembro de 2016. O DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - CEARÁ, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º - Exonerar de acordo com o Artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 687 de 18 de maio de 1998, Maria José Diógenes Pinheiro, ocupante da função gratificada de Chefe da Contabilidade, do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** JAGUARIBE-CE, 01 de novembro de 2016. Francisco Ronaldo Nunes. Diretor Especial do SAAE.

*** **

Lei N.º 1.336/2016, de 01 de novembro de 2016. “**Altera dispositivos da Lei nº 782, de 30 de dezembro de 2002, que Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP, no âmbito do Município de Jaguaribe e dá outras providências**”. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º.** Por força da presente Lei, o § 3º do art. 5º. da Lei Municipal nº 782 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “**§3º Para viabilizar a cobrança dos valores referentes à contribuição de que trará o inciso I, deste artigo fica eleita substituta tributária da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública- CIP a Companhia Energética do Estado do Ceará-COELCE, em relação aos consumidores de energia elétrica do município e contribuintes do tributo.**” § 1º. A responsabilidade tributária da Companhia prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor. § 2º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal. **Art. 2º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**, em 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

DECRETO Nº 836/2016 de 01 de novembro de 2016. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e: **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas; **CONSIDERANDO** a redução dos repasses federais e estaduais e a adequação dos gastos necessários à administração; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano; **CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município. **CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local; **CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais; **CONSIDERANDO** o resultado negativo incidente sobre a receita do Município de Jaguaribe; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000; **D E C R E T A**: **Art. 1º** - Estabelece uma redução de despesas no âmbito da Administração Municipal e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe, na ordem de até 20 % (vinte por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa. **Art. 2º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e ao Diretor Municipal do SAAE de Jaguaribe/CE a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação. **Art. 3º** - O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, diante de excepcional interesse e relevância pública. **Art. 4º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras análogas: a) Vedação de uso da frota de veículos municipais em quaisquer situação, que não seja de uso exclusivo em serviço, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; b) Redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e educação; c) Fica determinado a redução de todas as despesas e gastos com horas extras e diárias, em cada secretaria, para todo o quadro de servidores municipais, bem como, fica vedada todas as despesas com deslocamento de servidores,

ressalvados, os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; d) Vedação de concessão de novas gratificações; e) Vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares quando implicarem em nomeações de substitutos; f) Vedação de pagamento e o gozo de Licença Prêmio, quando implicarem em nomeações de substitutos; g) Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens em atividades da municipalidade, ou de instituições não governamentais, **ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio**; h) Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, informática e materiais de limpeza em geral, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento); i) Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas; j) Redução do consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas, ficando determinado que as centrais de ar condicionado, instaladas em prédios públicos, somente serão ligadas 1:30(uma hora e trinta) minutos após o início do expediente, e serão desligadas 30(trinta) minutos antes do encerramento do expediente; l) Fica vedado o reajuste dos contratos de prestações de serviços e de aquisições de materiais e bens de uso permanente, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio; m) Fica terminantemente proibida a contratação de servidores públicos por tempo determinado, previsto na Lei Municipal N.º 997/2010, **exceto** quando tratar-se de substituição de servidor em licença maternidade, substituição de servidor no gozo de auxílio doença, contratações de professores para lecionar na rede municipal de ensino, médicos, e/ ou em demais casos de excepcional interesse público. **Art. 7º** - A Assessoria de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas. **Art. 8º** - As reduções de despesas e metas dispostos no presente Decreto, serão verificadas a cada 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste dispositivo, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após o interstício citado, reavaliar as metas e reduções previstas. **Art. 9º** - As reduções dos percentuais previstos neste Decreto devem ter como referência a média aritmética dos gastos dos meses de janeiro a junho de 2016, a ser apurada pela Contabilidade Pública Municipal. **Art. 10** - As medidas de que trata o presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, 01 de novembro de 2016. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal **VALNEI PEIXOTO SILVA** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

*** **

PORTARIA Nº 106/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **KÁTIA GLEIDE ALMEIDA DIÓGENES**, ocupante do cargo em Comissão de Superintendente de Gestão, Nível CDA-II, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 107/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **CRISTINA MARIA PINHEIRO DIÓGENES BASTOS**, ocupante do cargo em Comissão de Superintendente Administrativo, Nível CDA-II, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 108/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **VALDEREZ GUIMARÃES PEIXOTO**, ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Setor Fazendária, Nível FG-I**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**



Jaguaribe, 01 de novembro de 2016

Edição Nº: 2386

*** **

PORTARIA Nº 109/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **MARIA MARLENE MAIA**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Unidade de Assistência ao Acião, Nível CDA-IX**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 110/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **MARIA SOCORRO DE LIMA**, ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Unidade de Assistência à Carentes, FG-III**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 110.1/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **MARIA SOCORRO ALMEIDA**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Serviços da merenda Escolar, CDA-VIII**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, ao 01 de novembro de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 157/2016.de 01 de novembro de 2016. O **DIRETOR ESPECIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - CEARÁ**, Francisco Ronaldo Nunes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º - Exonerar de acordo com o Artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 687 de 18 de maio de 1998, Maria José Diógenes Pinheiro, ocupante da função gratificada de **Chefe da Contabilidade**, do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe – Ceará. Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Jaguaribe-CE, 01 de novembro de 2016. Francisco Ronaldo Nunes. Diretor Especial do SAAE.

*** **